

# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

LEI Nº 2342 DE 09 DE MAIO DE 2. 003

Projeto de Lei nº 130/02, do Ver. Domingos dos Santos - PT.

**Institui aos professores e estudantes, o direito à meia entrada nas sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais, exibidos em Ubatuba.**

**Rogério Frediani**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Os professores e estudantes das escolas públicas e privadas de Ubatuba, terão direito a meia entrada nas sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos do Município de Ubatuba.

§ 1º - A identificação do professor será feita mediante apresentação de documento de identificação e do comprovante salarial escolar.

§ 2º - A identificação do estudante será feita mediante a apresentação da caderneta escolar ou da identificação fornecida pelo estabelecimento escolar ou entidade estudantil.

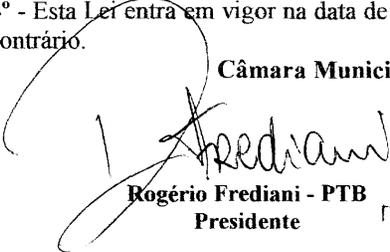
**Art. 2º** - O desconto de 50% (cinquenta por cento) incidirá sobre o preço normal do ingresso, excluindo-se os das apresentações com preço promocional.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal, 09 de maio de 2003.

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE  
DE GABINETE  
Recebido em: 19/05/03  
Adriana - 16:30h.

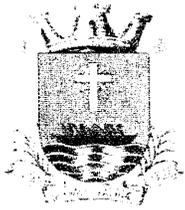
  
**Rogério Frediani - PTB**  
Presidente

PROTÓCOLO Nº 001/03

DATA DE EMISSÃO: 19/05/03

PROTÓCOLO Nº 001/03

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 3834 - 1500  
www.camaraubatuba.com.br e-mail : camaraubatuba@pratica.com.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO  
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

## Emenda à Lei Orgânica do Município n.º 29

Altera a redação do artigo 158 da LOM, incluindo, na área da assistência social, a proteção integral à criança e ao adolescente, e a instituição da Fundação da Criança e do Adolescente.

**Fazemos saber que a Câmara aprovou e nós, no termos do artigo 33§ 2º da Lei Orgânica do Município, promulgamos a seguinte Emenda:**

**Artigo 1º** - Ficam alterados os incisos, e acrescentados dois parágrafos ao artigo 158 da Lei Orgânica do Município, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 158** - . . .

**I** – integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;

**II** – proteção integral à criança e ao adolescente, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual, e social, em condições de liberdade e dignidade;

**III** – amparo ao idoso, ao indigente, ao deficiente físico e mental, e ao índio;

**IV** – melhoria da qualidade de vida das comunidades carentes.

**§ 1º** - É dever do Município assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

**§ 2º** - Para consecução dos objetivos previstos no parágrafo anterior, o Município atuará, preponderantemente, através da Fundação da Criança e do Adolescente.”

**Artigo 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal, 07 de Maio de 2.003.**

  
**ROGÉRIO FREDIANI**  
**PRESIDENTE**

PROTOCOLO - G. P.

Recebi em 20.05.03

  
Prefeitura Municipal de Ubatuba

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 3834 1500  
www.camaraubatuba.com.br e-mail: camaraubatuba@pratica.com.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000  
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

## Emenda à Lei Orgânica do Município n.º 28/03.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 192 da LOM, estabelecendo limitação à construção de presídio no Município.

Fazemos saber que a Câmara aprovou e nós, no termos do artigo 33§ 2º da Lei Orgânica do Município, promulgamos a seguinte Emenda:

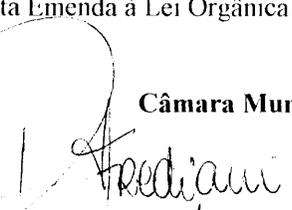
**Art. 1.º** - Fica acrescentado um parágrafo único ao artigo 192 da Lei Orgânica do Município, estabelecendo limitação à construção de presídio no Município, dispositivo esse que passará a ter a seguinte redação:

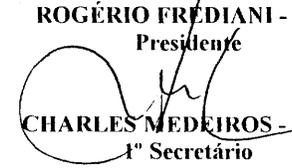
“**Art. 192** – O Município estabelecerá diretrizes que preservem seus interesses face aos serviços prestados e à implantação de equipamentos e obras em seu território por órgãos vinculados aos demais entes federativos.

**Parágrafo único** – Fica proibida a instalação de estabelecimento prisional e congêneres, no Município.”

**Art. 2.º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 24 de abril de 2003.

  
ROGÉRIO FRÉDIANI - PTB  
Presidente

  
CHARLES MEDEIROS - PSDB  
1º Secretário

  
EDUARDO CÉSAR  
2º Secretário

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE  
DE GABINETE

RECEBIDA EM 14/05/03

Adriana - 17:30h.